



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 6º Promotor de Justiça**

Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz – ES. CEP: 29.190-256 – tel. 3296-3301 / 3296-3380 – www.mpes.mp.br

**Procedimento Administrativo nº 2019.0012.7386-57**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 23/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurados por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que é dever da sociedade em geral e poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, §5º, inciso “c” do ECRID, incumbe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 6º Promotor de Justiça**

Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz – ES. CEP: 29.190-256 – tel. 3296-3301 / 3296-3380 – www.mpes.mp.br

legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião realizada no dia 03 de julho de 2019, RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE ARACRUZ/ES

- a) Que atenda e oriente aos Policiais Militares sob o seu comando quanto ao atendimento das demandas do Conselho Tutelar, sobretudo dos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas;
- b) Que atenda e oriente aos Policiais Militares sob o seu comando quanto à realização do primeiro atendimento dos adolescentes que, a partir dos 12 (doze) anos, pratiquem atos infracionais;

II – AO CONSELHO TUTELAR DE ARACRUZ/ES:

- a) Que encaminhem, por escrito, as demandas relacionadas à estrutura e capacitação do Órgão à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho -SEMDS, responsável pelo aparelhamento do Conselho Tutelar e, caso seja feita a melhoria, informem ao Ministério Público, também por escrito;
- b) Que, caso procurados por crianças e adolescentes em risco de vida, realizem diretamente o encaminhamento ao PPCAAM, através do formulário disponível no site do MPES (<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/bf1284a9-8089-461d-97cf-e7ae8ddaa4c7.pdf>), já que também são considerados “Porta de Entrada”;
- c) Que, em relação às requisições de saúde, negadas pela falta de guia de referência, bem como as recusadas pelas escolas infantis, de ensino fundamental e médio, em virtude da ausência de vagas, sejam elaboradas por escrito, colhendo a eventual recusa do atendimento da mesma forma, encaminhando ao Ministério Público, com relatório descrevendo as circunstâncias da respectiva requisição, a fim de subsidiar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 6º Promotor de Justiça**

Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz – ES. CEP: 29.190-256 – tel. 3296-3301 / 3296-3380 – www.mpes.mp.br

a atuação deste Órgão em proteção à criança e ao adolescente, assim como no âmbito coletivo, além daquelas em represália a atuação do servidor;

d) Que, em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação ou requisição do Ministério Público no prazo fixado, seja encaminhado pedido de dilação do prazo, com a respectiva justificativa;

e) Que atendam, no que for pertinente às suas atribuições, as notificações do Ministério do Trabalho e, caso verifiquem conduta excessiva deste Órgão, demandem a Justiça Federal;

f) Que atentem-se que a disponibilização de cópias dos registros de atendimento possuem sigilo protegido por lei e só podem ser franqueada às partes e seus respectivos advogados, mediante procuração e requerimento escrito;

g) Que, nos casos de viagens para acompanhamento de adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos para outras Comarcas, o Conselheiro Tutelar realize o acompanhamento até o aeroporto, porque nessa faixa etária os jovens podem viajar sozinhos, devendo o Órgão de Execução manter contato com a pessoa responsável pelo recebimento no destino;

h) Que atendam os casos atos infracionais eventualmente praticados por crianças, visando a aplicação das medidas de proteção que se mostrarem adequadas;

i) Que, no que tange a internação de menores em virtude de drogadição, cuja atribuição do custeio recai ao Poder Executivo, mediante determinação médica, seja acionado o Ministério Público somente quando houver a recusa deste;

j) Que se abstenham de atuar na comunicação de conflito familiar, guarda e alimentos, orientando a parte interessada à constituir advogado e, caso não disponha de recursos, proceda ao encaminhamento à Defensoria Pública;

k) Que os casos de acolhimento institucional emergencial, encaminhados ao Ministério Público por escrito e com urgência, sejam despachados diretamente com a Assessoria do Gabinete, visando evitar qualquer desencontro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 6º Promotor de Justiça**

Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz – ES. CEP: 29.190-256 – tel. 3296-3301 / 3296-3380 – www.mpes.mp.br

**III - À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEMDS**

- a) Que sejam adotadas medidas para disponibilização de alimentos aos adolescentes em conflito com a lei, durante o período em que estiverem apreendidos na Delegacia de Polícia, inclusive nos fins de semana e feriados, devendo ser informado ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas;
- b) Que sejam adotadas medidas visando o custeio das despesas dos adolescentes, durante as viagens realizadas quando da aplicação de medidas de proteção, informando-se ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas;
- c) Que sejam adotadas providências para a melhoria dos serviços de internet do Conselho Tutelar após o encerramento das atividades da Prefeitura Municipal, a partir das 18h, quando fica indisponível, dificultando o trabalho desempenhado pelo Órgão;

**IV – AO PREFEITO MUNICIPAL**

- a) Que sejam envidados esforços para o aparelhamento e atendimento de demandas do Conselho Tutelar;
- b) Que oriente e cientifique as Secretarias Municipais quanto ao teor da presente notificação, encaminhando a comprovação no prazo de 10 (dez) dias.

Aracruz, 27 de agosto de 2019.

**MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**

**Promotor de Justiça**

**FÁBIO HALMOSY RIBEIRO**

**Promotor de Justiça**